



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

**MOÇÃO DE APOIO 03 /2023**

Ciente.

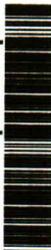
11/07/2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário solicitar que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal e que seja dada ciência especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, **MOÇÃO DE APOIO** em reconhecimento, valorização e solidariedade aos Profissionais Assistentes Sociais de nosso Município.

Recentemente o Conselho Municipal de Assistência Social da Lapa/Pr por meio do Ofício nº19/2023 – CMAS , encaminhou para conhecimento desta Casa de Leis, Moção, fundamentada na Lei Federal nº12.317, de 26 de agosto de 2010, para a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas semanais para os profissionais Assistentes Sociais, já aprovados e contratados em concurso público sob o regime estatutário, assim como para novos concursos e novas contratações.

Este Vereador realiza por esta Moção apoio total aos profissionais assistentes sociais do nosso município com vistas de realizar as atividades parlamentares necessárias em todas as esferas governamentais, seja junto ao Estado e no Governo Federal, pautadas para garantir o fiel cumprimento da redução da carga horária da classe.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1634/2023  
Data: 11/07/2023 - Horário: 16:05  
Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Cumprе ressaltar que em 07 de maio de 2021, dois anos atrás, este Vereador e a Vereadora Brenda realizaram solicitação por meio da Indicação nº 88/2021 para que o Poder Executivo Municipal apresentasse Projeto de Lei à esta Câmara Municipal para adequação legal da carga horária dos assistentes sociais, tendo como base e referência a Lei Federal nº12.317/2010.

No pedido realizado anteriormente foi solicitada a redução da jornada para (trinta) horas semanais com 6 (seis) horas diárias ininterruptas, sem redução de salário dos servidores.

Em 07 de junho de 2021 em resposta ao pedido deste Vereador e Vereadora Brenda anteriormente citado o Senhor Prefeito por meio do Ofício nº407/2021/GAB se manifestou:

**“Todavia, pode o Município legislar por conta própria, modificando o Estatuto dos Servidores Municipal, com o fim de fazer constar as 30 horas semanais para os profissionais do Serviço de Assistência Social, de modo que, desde já, este Gestor se compromete a apresentar projeto de lei nesse sentido.” (grifo nosso)**

Na época manifestou que o impedimento legal para a concretização de tal planejamento era a Lei Federal nº173/2020, de forma que transcrevo novamente suas palavras:

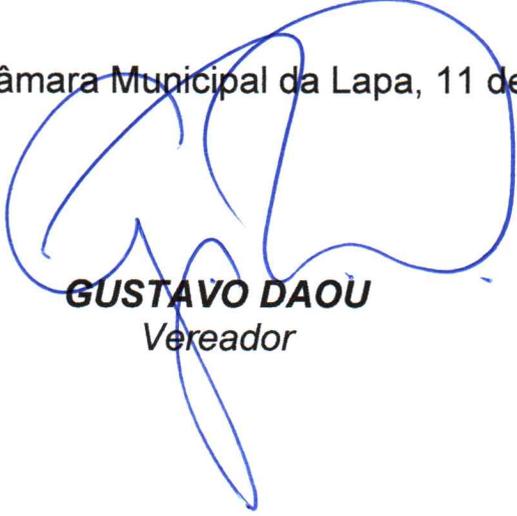
**“Ante o exposto, este Gestor se compromete a apresentar projeto de lei com o fim de diminuir a carga horária dos assistentes sociais tão logo as vedações trazidas pela Lei Complementar 173/2020 sejam abolidas.” (grifo nosso)**

Ante o exposto diante dos efeitos das Leis Federais impostas pelo Covid-19 cessarem e ainda em fiel cumprimento ao que anteriormente estes Vereadores já haviam solicitado e diante do compromisso assumido pelo Senhor Prefeito Municipal e nesta oportunidade pela Justa Moção do Conselho Municipal de Assistência Social, subscrito pelos profissionais, requeiro:

A aprovação desta **MOÇÃO DE APOIO** para agirmos com todos os esforços necessários para dar apoio à categoria e garantir a conquista da redução da carga horária dos Assistentes Sociais do Município da Lapa/Pr.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 11 de julho de 2.023.



**GUSTAVO DAOU**  
Vereador



Ofício nº 407/2021/GAB

Lapa, 7 de junho de 2021

Ref: Ofício nº 290/2021/PRESI/SEC

Assunto: Requerimento 88/2021

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 290/2021, em que se apresenta o Requerimento nº 88/2021, o qual, por sua vez, indica ao Sr. Prefeito "a apresentação de Projeto de Lei para adequação legal da carga horária dos assistentes sociais tendo como base a referência a Lei Federal 12.317/2020, para a consequente redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais com (seis) horas diárias ininterruptas, sem redução de salário dos servidores" presta responder este Gestor as seguintes considerações.

Conforme o Parecer nº 408/2021 emitido pela Procuradoria-Geral deste Município, a Lei 12.317/2010 não pode ser usada como parâmetro para o funcionalismo público, no que toca aos assistentes sociais, visto que esta legislação federal está a tratar apenas dos empregados oriundos da iniciativa privada, submetidos a contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, por força exclusiva da Lei nº 12.317/2020 não pode a jornada de trabalho ser alterada. Contudo, corre na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2635/2020, que propõe aplicar aos profissionais do Serviço de Assistência Social vinculados à Administração Pública de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, a garantia da carga horária de 30 horas semanais. Assim, se aprovado o projeto e sancionada a Lei, o Município poderia respeitar a nova carga horária.

Todavia, pode o Município legislar por conta própria, modificando o Estatuto dos Servidores Municipal, com o fim de fazer constar as 30 horas semanais para os profissionais do Serviço de Assistência Social, de modo que, desde já, este Gestor se compromete a apresentar projeto de lei nesse sentido.

Ocorre que há um empecilho para a concretização de tal planejamento: a Lei 173/2020. Como é de saber notório, tal Legislação foi editada em razão da Pandemia do Coronavírus, e aos Municípios que tiveram sido afetados pela





calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 é vedado realizar qualquer ato que implique em aumento de despesa, nesse sentido:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Assim sendo, tendo em vista que a diminuição da carga horária de 40 para 30 horas semanais não afetaria a manutenção remuneratória, está-se diante de caso de aumento real de remuneração, visto que se trabalharia em menos horas recebendo o mesmo valor, o que é vedado pela Lei Complementar 173/2020

Ante o exposto, este Gestor se compromete a apresentar projeto de lei com o fim de diminuir a carga horária dos assistentes sociais tão logo as vedações trazidas pela Lei Complementar 173/2020 sejam abolidas.





**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

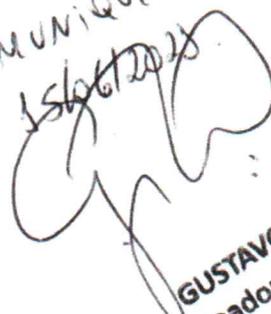
Sendo o que cumpre informar por ora, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal da Lapa  
**GUSTAVO RIBAS DAOU**  
Vereador  
Lapa/PR

Câmara Municipal da Lapa - PR  
  
**PROTOCOLO GERAL 1362/2021**  
Data: 15/06/2021 - Horário: 16:11  
Administrativo

COMUNIQUE-SE  
15/06/2021  
  
**GUSTAVO DAOU**  
Vereador Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/06/2021 16:00:03:90-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.atende.net/p/01/01/01/01/01>



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
042.224.489-90  
15/06/2021 16:00:32

Lapa, 12 de maio de 2021.

Ofício nº. 290/2021/PRESI/SEC

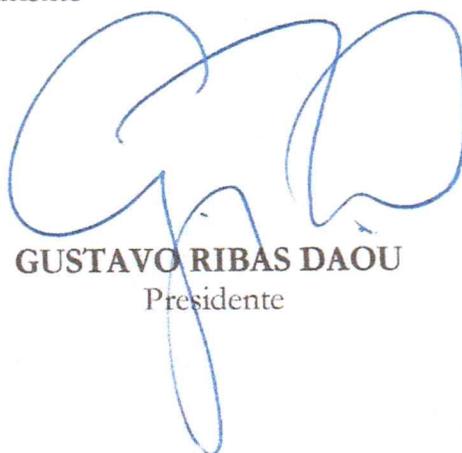
Assunto: Indicação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação feita através da Indicação nº. 88/2021, **de autoria deste Vereador/Presidente juntamente com a Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva**, apresentado em Sessão Plenária do dia 11 de maio próximo passado, encaminho cópia para conhecimento e atendimento na medida do possível.

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo do vosso atendimento, antecipadamente agradeço.

Respeitosamente



**GUSTAVO RIBAS DAOU**  
Presidente

Ao Exmo. Senhor  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal  
Lapa – PR

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 1081/2021**  
Data: 12/05/2021 - Horário: 14:50  
Administrativo

INDICAÇÃO 88/2021

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

INDICAM

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1051/2021  
Data: 11/05/2021 - Horário: 14:01  
Legislativo

Ao Senhor Prefeito Chefe do Poder Executivo Municipal a apresentação de Projeto de Lei para adequação legal da carga horária dos assistentes sociais tendo como base e referência a Lei Federal 12.317/2010, para a conseqüente redução da jornada para 30 (trinta) horas semanais com 6 (seis) horas diárias ininterruptas, sem redução de salário dos servidores.

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista o Ofício 258/2021- GAB do Poder Executivo Municipal que encaminhou o Parecer 408/2021 da Douta Procuradoria Geral do Município em resposta à solicitação realizada anteriormente no Of. 11/2021 – GAB por estes Vereadores que o presente subscrevem, fomos informados que: **“(...) a partir do momento em que não há previsão expressa na normativa municipal, manifesta-se esta Procuradoria pela impossibilidade de readequar a carga horária dos assistentes sociais.”** (grifo nosso)

Desta forma diante da inexistência de Lei Municipal, solicitamos e indicamos pelo presente expediente que o Senhor Prefeito Municipal apresente a este Poder Legislativo Projeto de Lei para a readequação da carga horária dos Assistentes Sociais do nosso Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Lembramos que a Lei 8662/1993 que regulamenta o exercício da profissão de assistente social não regravava inicialmente a jornada semanal para a classe a qual foi estabelecida pela Lei 12.317/2010.

Porém, a nova jornada de trabalho por entendimento de diversos municípios brasileiros não é apenas aplicável aos profissionais celetistas, mas também aos estatutários quando haja a necessária adequação legal municipal.

Ocorre que até o presente momento não foi publicado nenhum ato determinando/autorizando a redução da jornada de trabalho para a classe desses servidores municipais.

Por outro lado o próprio Conselho Federal de Serviço Social – CFESS defende que os gestores públicos devem adequar e cumprir com a citada norma federal, uma vez que os/as assistentes sociais são submetidos a longas e extenuantes jornadas e realizam atividades que provocam estado de estresse, fadiga mental, desgaste, físicas ou psicológicas.

Além disso, a implementação da Lei está em consonância com os princípios ético-políticos e profissionais para priorizar qualidade profissional para toda a classe trabalhadora de servidores em atendimento a Normativa n.01, de 1º de fevereiro de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal da Administração Pública Federal quanto à jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de Assistente Social.

Cabe destacar para o fato de que várias entidades da Administração Pública têm reconhecido e aplicado adequadamente a Lei 12.317/2010 aos/às assistentes sociais, cumprindo, assim, os princípios da moralidade e legalidade que compõe a conduta que deve estar presente nos atos praticados pela Administração.

O princípio da legalidade é de cumprimento imediato e não está na esfera do poder discricionário da Administração Pública.

Hely Lopes Meirelles conclui que: "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei."

Assim, se na Administração Pública só é lícito fazer o que a lei autoriza, não pode deixar de fazê-lo quando a lei obriga.

Com base no princípio da legalidade estes Vereadores indicam e solicitam a regulamentação legal para os servidores e assistentes sociais de nosso Município.

Certos de podermos contar com a Vossa colaboração para o atendimento aguardamos oportunamente a apresentação do Projeto de Lei.

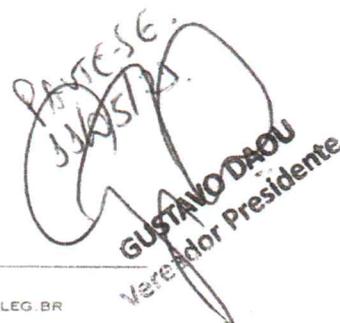
Câmara Municipal da Lapa, 07 de maio de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU  
Vereador Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA  
Vereadora 1ª Secretária



PARTE SE  
30/05/21  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente

# MOÇÃO Nº 01

Através desta moção, nós **ASSISTENTES SOCIAIS, DELEGADOS E CONVIDADOS PARTICIPANTES DA "15ª" CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ**, reunidos no Anexo do CREAS no dia 29 de Junho de 2023 das 13:00hs as 17:00hs, **SOMOS FAVORÁVEIS** a redução da carga horária de 40hs semanais para 30hs semanais para os profissionais Assistentes Sociais do Município da Lapa, já aprovados e contratados através de concurso público sob o regime estatutário, assim como para novos concursos e novas contratações, considerando o **NECESSÁRIO CUMPRIMENTO** das seguintes legislações.

1. A Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de agosto de 2010, na seção 1, que altera o artigo 50 da Lei de Regulamentação Profissional do Assistente Social (Lei 8662/1993), passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.50-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais".*

2. A Lei nº 12.317/2010 ainda estabelece em seu artigo 20:

*"Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário".*

3. A mesma lei estabelece no seu artigo 30:

*"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".*

Neste sentido, **SOMOS FAVORÁVEIS:**

Que sejam tomadas **todas as providências** necessárias para que seja cumprida, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lapa, a **Lei Federal 12.317/2010** (que altera a Lei 8662/1993) garantindo a todos os Assistentes Sociais a jornada de trabalho de **30 horas semanais**.

Lapa, 29 de Junho de 2023.

Nome	R.G.	Representação	Assinatura
[Assinatura]	[R.G.]	CREAS	[Assinatura]
[Assinatura]	[R.G.]	AMAS	[Assinatura]
[Assinatura]	[R.G.]	AMAS	[Assinatura]
[Assinatura]	[R.G.]	CRS	[Assinatura]





Nome	R.G.	Representação	Assinatura
[Handwritten Name]		Condutor Juvenis	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	160787-1	CRAS	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	10.750.979-6	CRAS	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	4.457.400-1	CRAS	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]			
[Handwritten Name]			
[Handwritten Name]			
[Handwritten Name]	0911.2488	[Handwritten]	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	6654137-1 (Rosa)		
[Handwritten Name]	6880152-4	CRAS	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	9454900-0	Cepa	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	8435.197-8	Secult	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	1.425.2223		
[Handwritten Name]	4711324-4		
[Handwritten Name]			
[Handwritten Name]	12225378	APM	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	9749.991-8	Dispenário	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	7310327-6	Comitê de Conv	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	17.24682	ADICIA	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	10.297.158-2	CREAS	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	4.489.609-5	CREAS	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	082.112.381	CREAS	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	14709046-5	Exeno	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	5721.802-9	CREAS	[Handwritten Signature]
[Handwritten Name]	1.000.000-1	CREAS	[Handwritten Signature]



# 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PARANÁ

Nome	R.G.	Representação	Assinatura
Andréia Maria de Souza	88899652	CEBAS	[Assinatura]
Luiz Carlos de Souza	7941490	Simul	[Assinatura]
Roberto de Souza	6605000	As. Saneamento	[Assinatura]
Marcelo de Souza	10405144	C. Saúde	[Assinatura]
Luiz Carlos de Souza	2.009.019-9	Associação de	[Assinatura]
Roberto de Souza	7.003.549-9	Com. Tutelar	[Assinatura]
Luiz Carlos de Souza	502.981-3	CRAs	[Assinatura]
Roberto de Souza	154054-7	CRAs	[Assinatura]
Reza Sora Reis	4.497.505-0	Centro Com. Idoso	[Assinatura]
CARIN KUEIWSCHMIDT	3089.227-8	APAE	[Assinatura]
Luiz Carlos de Souza	1212510-2	APAE	[Assinatura]
Roberto de Souza	9145184-2	OPCAS	[Assinatura]
Roberto de Souza	6830384-2	CRAs/Cju	[Assinatura]
Roberto de Souza	2003325	Com. Idoso	[Assinatura]
Luiz Carlos de Souza	8011433-4	Associação	[Assinatura]
Luiz Carlos de Souza	4.000.884-8	Amelhor	[Assinatura]
Luiz Carlos de Souza	9000000	Associação	[Assinatura]
Luiz Carlos de Souza	999004091	Gr. J. URS	[Assinatura]